

CLÁUSULA 17ª: HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras deverá ocorrer da seguinte forma:

- A)** De Segunda à Sábado: serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

- B)** Aos Domingos e Feriados: serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) sobre a hora normal de trabalho.

- C)** Folgas dos empregados: serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento), sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.